



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

*Altera a redação da Lei Municipal nº. 167, de 18 de setembro de 1991 e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO PEREIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cacique Doble - RS, no uso das atribuições concedidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, envia para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado, a partir da publicação desta Lei, o art. 36 da Lei Municipal nº. 167, de 18 de setembro de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VIII**

*Dos Lotes*

**Art. 36.** *Os lotes terão uma testada mínima de 5 (cinco) metros e área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.*

**Parágrafo Único.** *Os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ocasião em que, transcorrido o prazo, perderá seus efeitos, voltando a vigorar as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 1.595/2023, de 12 de junho de 2023, de acordo com o que preceitua o art. 2º, §3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº. 4.657/1942).

Cacique Doble – RS, 1º de abril de 2024.

**JOÃO PAULO PEREIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores



## **Exposição de Motivos**

Estimados (as) Vereadores (as),

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade propor a esta Colenda Casa Legislativa o presente projeto de Lei, que altera, pelo período determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a redação da Lei Municipal nº. 167, de 18 de setembro de 1991 e dá outras providências.

O incluso projeto de Lei tem como objetivo possibilitar que Municípios que ainda possuem terrenos irregulares possam proceder com a regularização de seus lotes de terrenos urbanos, fato este que também trará benefícios ao Município de Cacique Doble.

Além disso, as metragens constantes no art. 36 da Lei nº 167, de 18 de setembro de 1991, ainda estão acima dos padrões dos atuais terrenos, razão pela qual é necessário o ajuste proposto.

É de sinalar que a alteração proposta está dentro dos parâmetros previstos no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, de modo que não fere legislação alguma.

Assim, submeto este Projeto de Lei à apreciação e discussão, de modo que conto com a aprovação dos Nobres Edis.

Cacique Doble – RS, 1º de abril de 2024.

**JOÃO PAULO PEREIRA**

Presidente da Câmara de Vereadores